



EXM nº 617/2026

Brasília, 26 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, no âmbito da Administração Direta, para a execução de despesas de custeio e capital relacionadas a ações de proteção e defesa civil, a fim de promover a recuperação de diferentes municípios afetados pelos impactos de diversas tipologias de desastres climáticos em várias regiões do país.

3. De acordo com o Ministério, segundo dados extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), os meses de janeiro e, principalmente, fevereiro do ano corrente foram marcados por muitos desastres climáticos, os quais afetaram de forma direta aproximadamente 2 milhões de pessoas, deixando mais de 71,6 mil desalojados ou desabrigados em 733 municípios de diferentes regiões do país.

4. Vários municípios foram impactados por alagamentos, transbordos críticos, tempestades severas, vendavais, principalmente nas Regiões Norte, Sul e Sudeste, além de fenômenos de seca e estiagem ainda em curso no país, sobretudo na Região do Semiárido, dando origem a grande número de solicitações de recursos adicionais junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec a fim de buscar ações de resposta e recuperação imediata às populações e áreas afetadas.

5. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância deste crédito extraordinário é justificada pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, dando origem à necessidade de ações emergenciais direcionadas à população e à retomada da normalidade nos respectivos cenários por meio da reconstrução de unidades habitacionais, pontes, bueiros, trechos de estradas e demais infraestruturas públicas;

b) a urgência tem por base o objetivo de atenuar, de forma imediata, os prejuízos e o sofrimento da população afetada, a qual demanda ação de resposta célere para o socorro e a assistência às vítimas dos desastres e restabelecimento de serviços essenciais à vida; e

c) a imprevisibilidade deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e estiagem, em diferentes partes do país, de consequências inesperadas para a ordem pública e a paz social, afetando cerca de 2 milhões de pessoas em 733 municípios das 5 regiões do País, configurando situação que se amolda ao conceito constitucional de calamidade pública.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do

superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União” utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha**, **Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 26/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) .
Nº de Série do Certificado: 49038937181761263802489116627



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7445838** e o código CRC **36DD4792** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
Nº 617, DE 26/03/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	285.000.000	0
- Administração Direta	285.000.000	0
Superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União	0	285.000.000
Total	285.000.000	285.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	114.546.695.844
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	79.395.582
Abertos	77.625.001
Em Tramitação	1.770.581
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	7.626.941.000
Abertos	7.321.512.000
Em Tramitação	20.429.000
Valor deste crédito	285.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	450.000.000
Abertos	450.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	4.185.233.929
Abertos	4.185.233.929
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	102.205.125.333

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.
Posição em 25/3/2026.